POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS – INVESTIMENTOS PESSOAIS

VERSÃO 1.2

JULHO/2025

ÍNDICE

1. Objetivo 2
2. Abrangência 2
3. Responsabilidade 2
4. Princípios 2
5. Confidencialidade e Tratamento da Informação 3
6. Política de Investimentos Pessoais 4
7. Regras para Movimentações de Recursos pelos Profissionais da Gestora em Fundos Geridos pela Figueira 6
8. Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários pela própria Gestora 7
9. Disposições Gerais 8
10. Documentação e Armazenamento 8
11. Vigência e Atualização 8

1. OBJETIVO

Esta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa ("Política" ou "Política de Investimentos Pessoais") foi elaborada pela Figueira Capital Ltda. ("Figueira" ou "Gestora") em conformidade com o disposto do art. 16, V da Resolução CVM nº 21/2021, demais orientações da CVM e ao Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("ANBIMA").

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se e deve ser cumprida por todos os sócios que desempenhem função na gestora, diretores, administradores, empregados, colaboradores e terceirizados ("Profissional" ou "Profissionais"), independente do acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial relativas à Gestora.

Todos aqui mencionados devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas a que está sujeita a Figueira, bem como do completo conteúdo desta Política.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao responsável pela Área de Risco, Compliance, Controles Internos e PLD (Área de Risco e Compliance).

3. RESPONSABILIDADE

O responsável pelas atividades relacionadas a esta Política é do Sra. Izabel Cristina Gazaniga, nomeado como Diretora de Risco e Compliance pela Figueira em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário, e que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance.

4. PRINCÍPIOS

As questões de que trata esta Política estão ligadas diretamente aos conflitos de interesse que possam ocorrer na interação entre os Profissionais e os interesses próprios da Figueira e suas atividades profissionais diárias.

Nenhum Profissional poderá utilizar-se de seu vínculo empregatício com a Figueira e transacionar em benefício próprio, ou aceitar de quem esteja buscando realizar transações com a Gestora, uma oportunidade pessoal de

investimento ou qualquer outro benefício oferecido que não esteja disponível nas mesmas condições a outras pessoas.

Igualmente, nenhum Profissional poderá agir em favor de ou negociar com a Figueira em quaisquer transações, investimentos ou de qualquer outra natureza, envolvendo pessoas ou organizações com as quais o Profissional ou pessoas vinculadas ao Profissional tenham qualquer ligação significativa ou interesse financeiro.

5. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A informação obtida em função da atividade profissional desempenhada na Figueira não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros que não sejam Profissionais da Figueira, tampouco aos Profissionais da Gestora não autorizados ou envolvidos com as atividades pertinentes à gestão de recursos. Neste item, incluem-se, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação das informações a respeito das Carteiras Administradas ("Carteiras") e Fundos de Investimento ("Fundos") geridos pela Gestora, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudos efetuados pela Figueira, mesmo que os ativos correspondentes ainda não componham as Carteiras e os Fundos geridos pela Gestora.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Profissional deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

- Informação Privilegiada: – Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com profissionais de Companhias analisadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de Profissional;
- Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a Gestora ou com terceiros;
- As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do

relacionamento pessoal;

- O Profissional que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior e ao Diretor da Área de Risco e Compliance, não podendo comunicá-la a outros Profissionais da empresa, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la ou aproveitá-la, seja em seu benefício próprio ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável da Área de Risco e Compliance.

A prática de *Insider Trading* - a qual se baseia na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros – é terminantemente proibida aos Profissionais da Gestora, ficando estes sujeitos às penalidades cabíveis, caso tal situação venha a se configurar.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

A questão dos Investimentos Pessoais recebe especial atenção e controle por parte desta Política, que é composta de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Profissionais e de certas pessoas a estes vinculadas.

Nesse aspecto, a presente Política tem por objetivo evidenciar aos clientes da Figueira e às autoridades reguladoras a que estão sujeitos, que as decisões de investimento tomadas em relação aos recursos próprios dos Profissionais da Gestora, independentemente do nível de hierarquia, e das pessoas a eles vinculadas, são tomadas de maneira isenta de conflitos de interesse e em integral cumprimento com a regulamentação aplicável.

Esta Política exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e Conduta da Figueira. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas descritas será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Profissional deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Figueira. Dessa forma, cada Profissional deverá assinar a Declaração de Investimentos Pessoais (Anexo) desta Política, relacionando os ativos financeiros que foram negociados para a sua carteira pessoal de investimentos, ao término de cada ano calendário, conforme estabelecido no

Código de Ética e Conduta.

6.1. D*iretrizes para Investimentos Pessoais*

A Figueira Capital adota os seguintes preceitos e procedimentos para o investimento pessoal de seus Profissionais:

6.1.1. Vedações e Regras Gerais

Aos Profissionais são vedadas realização das operações:

- Com base em informações privilegiadas ou em ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, para obtenção de lucro, vantagem ou benefício próprio ou para terceiros (*Insider Trading);*
- Investimentos pessoais realizadas antes da negociação da Gestora, com beneficiamento por suposta variação de preço causado pelo volume negociado pela Figueira Capital (*Front Running);*
- Que gerem potencial conflito de interesse entre os investimentos realizados pelo Profissional e aqueles realizadas para a Gestora, bem como concorrer as suas ordens pessoais com as ordens da Figueira Capital;
- Que utilizem processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou indevidas como *spoofing, market the close, cross trade*, dentre outros já citadas;
- Realizadas por meio de interpostas pessoas ou por outros meios com o intuito de burlar regras de investimentos previstas nesta Política.

6.1.2. Divulgação Lista Restrita de Ativos

Semanalmente ou sempre antes de envio de ordens relevantes ao mercado, as Áreas de Gestão de Recurso e de Risco e Compliance devem divulgar uma lista de ativos restritos de negociação vedada para carteira pessoal dos colaboradores contendo:

- Data de Inclusão do ativo na lista restrita;
- Identificador do Ativo.

6.1.3. Procedimento Obrigatório

Cabe ao Profissional a observância das regras descritas abaixo que determinam cumulativamente as transações permitidas:

a) Constar na lista de tipos de ativos permitidos:

- Investimentos no exterior / CriptoMoedas / Alternativos;

- Renda Fixa;
- Fundos;
- Derivativos de índice, juros, moedas, commodities;
- Ativos listados com volume diário médio acima de R$ 2MM.

b) Não constar da Lista Restrita de Ativos vigente definida pelo ítem 6.1.2 (Divulgação de lista restrita).

c) É vedado o investimento em: (i) Valores mobiliários diretamente negociados em Bolsa de Valores, (ii) IPOs e (iii) Liquidez menor que R$ 2MM por dia, sem a autorização da Área de Risco e Compliance.

d) Que não violam os princípios e regras descritos no ítem 6.1.1 (Vedações e Regras Gerais).

Para as transações que não atendam cumulativamente às condições descritas acima, o Profissional deve contactar a área de Risco e Compliance para análise caso a caso.

6.1.4. Orientações Complementares

- Transações de Renda Fixa estão dispensadas da obrigatoriedade de menção na lista de transações anuais de que trata o Anexo "Declaração de Investimentos Pessoais". A observância do disposto nessa Política é devida somente aos Profissionais que atuam diretamente nas atividades diárias da Gestora;
- As regras desta Política não se aplicam aos sócios exclusivamente investidores, ou seja, que não participam das atividades diárias da Figueira Capital;
- Profissionais que venham a atuar de forma remota, como por exemplo Consultores, deverão consultar a da Área de Risco e Compliance sobre as regras que lhe serão aplicadas.

7. REGRAS PARA MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS PELOS PROFISSIONAIS DA GESTORA EM FUNDOS GERIDOS PELA FIGUEIRA

As movimentações (aplicações e resgates) dos Profissionais da Gestora em veículos geridos pela Figueira são permitidas, desde que se observem as seguintes regras/princípios:

I. Movimentações poderão ser realizadas em Fundos abertos ou fechados;
II. Em situações de instabilidade ou estresse nos mercados, as movimentações em Carteiras e Fundos geridos pela Figueira, por parte dos Profissionais, estarão suspensas até que haja a liberação expressa do Diretor da Área de Risco e Compliance;
III. Não haverá diferenciação ou benefício às movimentações efetuadas

pelos Profissionais em veículos geridos pela Gestora, em detrimento das movimentações dos clientes ou mesmo que as coloque em risco de conflito de interesses. Significa que os prazos e as condições operacionais das Carteiras e Fundos válidos para os clientes, são igualmente aplicáveis aos Profissionais da Gestora;

IV. Os Profissionais deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os clientes da Figueira, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse;

V. Os Profissionais devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora e os interesses de seus clientes e do mercado em geral;

VI. Qualquer intenção de movimentação de recursos pelos Profissionais da Figueira em veículos por ela geridos deve ser comunicada previamente à Área de Risco e Compliance e esta avaliará qualquer potencial conflito de interesse que tal movimentação possa vir a ter com os interesses dos demais clientes;

VII. A Área de Risco e Compliance reserva-se o direito de não autorizar tal movimentação caso entenda haver um potencial conflito de interesse e só autorizar a movimentação quando tal potencial conflito de interesses estiver dissipado.

VIII. Para aplicações e resgates do responsável pela Área de Risco e Compliance, o Comitê Executivo desempenhará o papel de avaliação da existência de potenciais conflitos de interesse de tais movimentações.

8. POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS PELA PRÓPRIA GESTORA

As disponibilidades (caixa) da própria Figueira devem ser geridas sob uma política conservadora, que visa a solidez financeira da Gestora, o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias e a perenidade do negócio visando estabilidade financeira de longo-prazo. Ademais, as aplicações dos recursos próprios da Figueira devem ser norteadas visando a não-interferência no desempenho das atividades profissionais da Gestora, devendo ser totalmente segregadas das operações realizadas para as Carteiras e Fundos sob gestão da Figueira, para que assim, sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Seguindo este preceito, os recursos próprios da Gestora serão investidos de forma predominantemente conservadora em Fundos de Investimento Financeiro de baixo risco, destinados ao Público em Geral e/ou

Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional ou equivalentes em risco e retorno.

É permitido que a Figueira invista o excedente de suas disponibilidades em Fundos geridos pela própria Gestora, desde que esta possua recursos aplicados em renda fixa equivalentes a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de suas despesas operacionais.

É vedado o investimento em: (i) Fundos de Renda Variável, (ii) Valores mobiliários diretamente negociados em Bolsa de Valores.

9. Disposições Gerais

Como já ressaltado anteriormente, o Profissional deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora. Dessa forma, cada Profissional deverá assinar a Declaração de Investimentos Pessoais (Anexo) desta Política, declarando expressamente todas os ativos transacionados na data de assinatura da referida Declaração, que infrinjam ou possam infringir a presente Política e o Código de Ética e Conduta, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado, imediatamente, para a apreciação do Comitê de Risco e Compliance, podendo, conforme aplicável, resultar em demissão por justa causa do Profissional, sem prejuízo da reparação dos danos a que der causa, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, apurados em regular processo judicial ou administrativo.

10. Documentação e Armazenamento

Todas as decisões relacionadas à presente Política tomadas pelo Comitê de Risco e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

A presente Política está disponível na sede da Gestora bem como endereço eletrônico da gestora www.figueiracapital.com

11. Vigência e Atualização

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais

deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Risco e Compliance entender necessário.